



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.215, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO
NAS TAXAS INSTITUÍDAS PELA LEI
COMPLEMENTAR 57/2017 E ALTERADAS PELA
LEI COMPLEMENTAR 62/2018 E PELA LEI
3.054/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Em função dos impactos da pandemia do Covid-19 fica instituído excepcionalmente para o exercício de 2020 desconto de 20% (vinte por cento), para pagamento à vista dos seguintes tributos, conforme tabelas alteradas pela Lei Complementar 62/2018 e Lei 3.054/2018:

I – Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TLF – IV.

II – Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Outros – TFS – V

III – Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA – VI

IV – Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFP – X

V – ISSQN Trabalho Pessoal do Próprio contribuinte - II

Art. 2º - Fica autorizado exclusivamente para o ano de 2020, o parcelamento das taxas do artigo anterior com o desconto de 10% (dez por cento) para pagamento parcelado dentro do exercício.

Art. 3º - Os prazos e condições serão regulados através de Decreto Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 26 de junho de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 118/2020 de autoria do Poder Executivo.